



Acórdão 01452/2021-4 - 1ª Câmara

Processo: 03251/2021-3

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2020

UG: FMSP - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiros

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: MARIA APARECIDA MARTINS CANGUSSU, IVAN DOMINGOS SILVESTRE

**FINANÇAS PÚBLICAS - PRESTAÇÃO DE CONTAS
ORDENADOR – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –
PREFEITURA MUNICIPAL PINHEIROS – REGULAR
– RECOMENDAR – ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE
MACEDO:**

1 RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual de ordenador, referente ao exercício de 2020 em face do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiros, sob a responsabilidade de Maria Aparecida Martins Cangussu e Ivan Domingos Silvestre Secretários Municipais de Saúde.

Mediante o **Relatório Técnico 0247/2021-1** (Doc. 40), foi apresentada a conclusão e proposta de encaminhamento. O referido relatório foi produzido pelo NCE- Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia que opinou pelo julgamento regular da prestação de contas e na conclusão e proposta de encaminhamento constou que:

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação dos gestores responsáveis, no exercício das funções administrativas no **Fundo Municipal de Saúde de Pinheiros**.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de MARIA APARECIDA MARTINS CANGUSSU / IVAN DOMINGOS SILVESTRE, no exercício de 2020, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescenta-se sugestão de **recomendar** ao atual gestor do **Fundo Municipal de Saúde de Pinheiros** que:

- 1) Avalie junto ao setor contábil, para os próximos exercícios, os registros contábeis conforme o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, fazendo os ajustes necessários em contas de ajustes e detalhando a participação em notas explicativas às demonstrações contábeis;
- 2) Avalie junto ao setor contábil, para os próximos exercícios, os registros contábeis patrimoniais e aqueles relativos a execução dos contratos de rateio, com finalidade de aplicar adequadamente a Instrução de Procedimentos Contábeis 10 (IPC 10 – Contabilização de Consórcio Público), fazendo os ajustes necessários em contas de ajustes e detalhando a participação em notas explicativas às demonstrações contábeis.

Ato contínuo foi exarada a **Instrução Técnica Conclusiva 04534/2021-4** (Doc. 41), manifestando-se conforme a análise de mérito contida no **Relatório Técnico 0247/2021-3**, ou seja, pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de Maria Aparecida Martins Cangussu e Ivan Domingos Silvestre, no exercício de 2020, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012 e acrescentando a sugestão que segue:

Sugere-se, também, conforme proposto nos itens 3.7 e 3.8 do Relatório Técnico 00248/2021-1:

RECOMENDAR ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiros para que, nas futuras prestações de contas, adote medidas administrativas junto ao setor contábil visando:

- 1) apropriar por competência as despesas relativas a férias e décimo terceiro de seus servidores na forma estabelecida na NBC TSP 15 – Benefícios a Empregados, considerando que o prazo estabelecido no item 11 do Anexo Único da IN TC 36/2017 para os municípios adorem tal medida já expirou;
- 2) adequar os registros contábeis patrimoniais e controles da unidade gestora relativos a execução dos contratos de rateio com consórcios públicos ao disposto na Instrução de Procedimentos Contábeis 10 (IPC 10 – Contabilização de Consórcio Público).

O Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luciano Vieira, **Parecer do Ministério Público de Contas 05783/2021-5** (Doc. 45), anuiu à argumentação da equipe técnica, nos seguintes termos:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, com fulcro no art. 130 da Constituição Federal c/c art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n. 451/2008, manifesta-se nos seguintes termos.

Trata-se de Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício financeiro de 2020, do **Fundo Municipal de Saúde de Pinheiros**, sob responsabilidade de **Ivan Domingos Silvestre e Maria Aparecida Martins Cangussu**.

Denota-se do **Relatório Técnico 00247/2021-6** e da **Instrução Técnica Conclusiva 04534/2021-4** que as informações apresentadas demonstram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, os resultados da execução orçamentária e financeira, evidenciando-se, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade dos atos de gestão analisados neste processo.

Posto isso, pugna o **Ministério Público de Contas** a prestação de contas julgada regular, com fulcro no art. 84, inciso I, da LC n. 621/2012, expedindo-se quitação aos responsáveis, sem prejuízo de que sejam expedidas as recomendações propostas pela Unidade Técnica na ITC 04534/2021-4 (fl. 2)[...].

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Ratifico integralmente o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas para tomar como razão de decidir a fundamentação exarada no **Relatório Técnico 0247/2021-6**, abaixo transcrita:

1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação nestes autos, reflete a atuação dos gestores responsáveis, no exercício das funções administrativas. Atendendo às disposições contidas no art. 135 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo e na Instrução Normativa 68/2020, a Prestação de Contas Anual (PCA) é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, constituindo-se nas contas do **Fundo Municipal de Saúde de Pinheiros**.

Foram identificadas limitações em relação ao escopo mínimo de análise definido no Anexo 3 da Resolução TC 297/2016, que trata das contas de gestão das unidades gestoras municipais em relação aos itens 04, 12 e 14.

Os créditos adicionais indicados no item 04 somente são detalhados no Demonstrativos dos Créditos Adicionais (arquivo DEMCADC) para as contas consolidadas, onde são avaliados, o que não permite análise na unidade gestora.

Em relação à ordem cronológica de pagamentos, prevista no item 12, neste exercício foram solicitados arquivos relativos à existência de normativos elaborados no âmbito do ente com finalidade de regulamentar a ordem cronológica de pagamentos a que se refere o artigo 5º da Lei 8.666/93 e artigo 141 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). O responsável pela UG enviou declarações indicando que existe no **Município de Pinheiros** o Decreto nº 2308/2020 foi regulamentado formalmente a política de ordem cronológica pelos órgãos do executivo municipal, objetivando assim maior controle, transparência, eficácia e eficiência (Prestação de Contas Anual 13406/2021-9, peça 22).

Quanto ao item 14 que prevê a utilização de achados constantes de processos de fiscalizações da UG, com potencial de repercussão nas contas, não foram implementadas rotinas internas nos sistemas de controle que permitam o cruzamento das informações para este fim.

As contas ora apresentadas foram objeto de análise pelo Auditor de Controle Externo que subscreve o presente Relatório Técnico Contábil (RTC), com vistas ao julgamento das contas de gestão do responsável.

Considerando as limitações indicadas e o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em **30/04/2021**, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de **30/04/2021**, definido em instrumento normativo aplicável.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Estadual e art. 168 do Regimento Interno do TCEES, o prazo para julgamento das contas encerra-se em **31/12/2022**.

2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Constata-se que os arquivos que compõem a prestação de contas foram assinados eletronicamente pelo gestor responsável por seu encaminhamento, pelo responsável técnico pela contabilidade e pelo responsável pelo controle interno, quando for o caso.

3. GESTÃO PÚBLICA

3.1 PONTOS DE CONTROLE E JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, não foram encontradas inconsistências que merecessem a solicitação de justificativas prévias.

3.2 ANÁLISE DE CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

3.2.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 1) Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	739.283,62
Balanço Orçamentário (b)	739.283,62
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03251/2021-3 - Prestação de Contas Anual/2020

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2) Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	471.829,75
Balanço Orçamentário (b)	471.829,75
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03251/2021-3 - Prestação de Contas Anual/2020

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva de Contingência":

Tabela 3) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 03251/2021-3 - Prestação de Contas Anual/2020 - BALANCORR

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD), se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 4) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 03251/2021-3 - Prestação de Contas Anual/2020 - BALANCORR

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

3.2.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 5) Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	8.955.931,99
Balanço Orçamentário (b)	8.955.931,99
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03251/2021-3 - Prestação de Contas Anual/2020

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 6) Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	19.942.776,20
Balanço Orçamentário (b)	19.942.776,20
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03251/2021-3 - Prestação de Contas Anual/2020

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 7) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	4.345.202,82
Balanço Patrimonial (b)	4.345.202,82
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03251/2021-3 - Prestação de Contas Anual/2020

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 8) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	5.435.149,47
Balanço Patrimonial (b)	5.435.149,47
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03251/2021-3 - Prestação de Contas Anual/2020

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 9) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	1.783.676,61
Balanço Patrimonial (b)	1.783.676,61
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	362.968,80
Balanço Patrimonial (b)	362.968,80
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03251/2021-3 - Prestação de Contas Anual/2020

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 10) Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	34.054.970,98
Ativo (BALPAT) – I	15.496.718,72
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	18.558.252,26
Saldos Credores (b) = III – IV + V	34.054.970,98
Passivo Total = Passivo Exigível + Patrimônio Líquido (BALPAT) – III	15.496.718,72
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	1.783.676,61
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	20.341.928,87
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 03251/2021-3 - Prestação de Contas Anual/2020

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

3.2.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 11) Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	19.942.776,20
Dotação Atualizada (b)	20.554.550,59
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-611.774,39

Fonte: Processo TC 03251/2021-3 - Prestação de Contas Anual/2020 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.3 DISPONIBILIDADES E REGISTROS PATRIMONIAIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação¹”.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

3.3.1 Confronto entre o saldo contábil das disponibilidades e o saldo bancário evidenciados no Termo de Verificação das Disponibilidades

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

Tabela 12) Análise das Disponibilidades **Em R\$ 1,00**

TVDISP										EXTRATO AUTOM.
Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta ¹	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido
000	9999	9999	1	275	1 - 001 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	24511	13830	1	395	1 - 211 - 0000 / 1 - 214 - 0000	11.405,2 4	11.405,2 4	11.405,24	0,00	Não há convênio
001	24511	13834	3	400	1 - 001 - 0000 / 1 - 211 - 0000 / 1 - 214 - 0000 / 2 - 211 - 0000	460.836, 48	460.836, 48	460.836,48	0,00	Não há convênio
001	24511	15462	1	498	1 - 211 - 0000 / 1 - 214 - 0000 / 1 - 215 - 0000	29.384,2 3	29.384,2 3	29.384,23	0,00	Não há convênio
001	24511	15463	1	497	1 - 211 - 0000 / 1 - 214 - 0000 / 1 - 215 - 0000	29.384,2 3	29.384,2 3	29.384,23	0,00	Não há convênio
001	24511	15805	1	507	1 - 211 - 0000 / 1 - 214 - 0000	3.381,81	3.381,81	3.381,81	0,00	Não há convênio
001	24511	16134	1	511	1 - 211 - 0000 / 1 - 214 - 0000	390,14	390,14	390,14	0,00	Não há convênio
001	24511	8192	1	288	1 - 211 - 0000 / 1 - 214 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
021	0130	1832839	1	407	1 - 211 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0130	1832930	1	410	1 - 001 - 0000 / 1 - 111 - 0000 / 1 - 211	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

					- 0000 / 2 - 001 - 0000 / 2 - 211 - 0000					
021	0130	1832934	1	413	1 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0130	1832839	2	005	1 - 211 - 0000 / 1 - 214 - 0000	2.846,98	2.846,98	2.846,98	0,00	2.846,98
021	0130	1832930	2	005	1 - 211 - 0000 / 1 - 214 - 0000	111.742, 76	111.742, 76	111.742,76	0,00	111.742,76
021	0130	1832934	2	005	1 - 211 - 0000 / 1 - 213 - 0000 / 1 - 214 - 0000	46.362,0 1	46.362,0 1	46.362,01	0,00	46.362,01
021	0130	2251022	1	522	1 - 211 - 0000 / 1 - 290 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0130	2251022	2	005	1 - 211 - 0000 / 1 - 214 - 0000 / 1 - 290 - 0000	102.720, 79	102.720, 79	102.720,79	0,00	102.720,79
021	0130	3169871	1	753	1 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0130	3169871	2	031	1 - 211 - 0000 / 1 - 214 - 0000	0,12	0,12	0,12	0,00	0,12
021	130	1832915	1	760	1 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	130	1832935	1	761	1 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	130	1832937	1	762	1 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	130	2100664	1	763	1 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	130	2132634	1	764	1 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	130	2132641	1	765	1 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	130	2181603	1	766	1 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	130	2251583	1	767	1 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	130	2261410	1	768	1 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	130	2353405	1	769	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	130	2410613	1	756	1 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	130	2453735	1	757	1 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	130	2532008	1	758	1 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	130	2532030	1	759	1 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	130	2727091	1	770	1 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	130	2804021	1	771	1 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	130	2893558	1	772	1 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	130	2908138	1	773	1 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	130	402416	1	285	1 - 290	0,00	0,00	0,00	0,00	Conta cadastrada

					- 0000					em nome da prefeitura, saldo zero
104	3366	0066240 12	1	616	1 - 211 - 0000 / 1 - 214 - 0000 / 1 - 215 - 0000	10.335,9 1	10.335,9 1	10.335,91	0,00	Não há convênio
104	3366	0062400 5	1	570	1 - 211 - 0000 / 1 - 214 - 0000	14.919,2 5	14.919,2 5	14.919,25	0,00	Não há convênio
104	3366	0062401 6	1	624	1 - 211 - 0000 / 1 - 214 - 0000 / 1 - 215 - 0000	3.009,01	3.009,01	3.009,01	0,00	Não há convênio
104	3366	0062401 8	1	633	1 - 001 - 0000 / 1 - 211 - 0000 / 1 - 214 - 0000 / 1 - 214 - 2100 / 1 - 990 - 0000 / 2 - 214 - 0000 / 2 - 215 - 0000	3.460.18 8,64	3.460.18 8,64	3.460.188,6 4	0,00	Não há convênio
104	3366	0062401 9	1	637	1 - 211 - 0000 / 1 - 214 - 0000 / 1 - 214 - 2100 / 1 - 215 - 0000 / 2 - 213 - 0000 / 2 - 215 - 0000	485.296, 55	485.296, 55	485.296,55	0,00	Não há convênio
104	3366	0066240 10	1	603	1 - 215 - 0000	7,15	7,15	7,15	0,00	Não há convênio
104	3366	0066240 13	1	619	1 - 211 - 0000 / 1 - 214 - 0000 / 1 - 215 - 0000	193.130, 25	193.130, 25	193.130,25	0,00	Não há convênio
104	3366	0066240 14	1	620	1 - 211 - 0000 / 1 - 214 - 0000 / 1 - 215 - 0000	18.832,4 3	18.832,4 3	18.832,43	0,00	Não há convênio
104	3366	0066240 17	1	630	1 - 211 - 0000 / 1 - 214 - 0000 / 1 - 215 - 0000	11.262,1 8	11.262,1 8	11.262,18	0,00	Não há convênio
104	3366	19	1	526	1 - 211 - 0000 / 1 - 214 - 0000	14.557,9 1	14.557,9 1	14.557,91	0,00	Não há convênio
104	3366	20	1	527	1 - 211 - 0000 / 1 - 214 - 0000	14.364,1 2	14.364,1 2	14.364,12	0,00	Não há convênio
104	3366	21	1	537	1 - 211 - 0000 /	6.121,26	6.121,26	6.121,26	0,00	Não há convênio

					1 - 214 - 0000					
104	3366	22	1	538	1 - 211 - 0000 / 1 - 214 - 0000	82.180,8 4	82.180,8 4	82.180,84	0,00	Não há convênio
104	3366	24	1	563	1 - 211 - 0000 / 1 - 214 - 0000	46.442,8 0	46.442,8 0	46.442,80	0,00	Não há convênio
104	3366	27	1	576	1 - 211 - 0000 / 1 - 214 - 0000	48.777,8 2	48.777,8 2	48.777,82	0,00	Não há convênio
104	3366	28	1	593	1 - 211 - 0000 / 1 - 214 - 0000	5.659,55	5.659,55	5.659,55	0,00	Não há convênio
104	3366	29	1	594	1 - 211 - 0000 / 1 - 214 - 0000	20.791,2 6	20.791,2 6	20.791,26	0,00	Não há convênio
104	3366	7136	1	590	1 - 211 - 0000 / 1 - 214 - 0000 / 1 - 220 - 0004	27.377,4 6	27.377,4 6	27.377,46	0,00	Não há convênio
104	3366	7137	1	589	1 - 211 - 0000 / 1 - 214 - 0000 / 1 - 220 - 0003	15.596,8 2	15.596,8 2	15.596,82	0,00	Não há convênio
104	3366	7147	1	591	1 - 211 - 0000 / 1 - 214 - 0000 / 1 - 220 - 0005	54.004,7 3	54.004,7 3	54.004,73	0,00	Não há convênio
104	3366	8067	3	606	1 - 211 - 0000 / 1 - 214 - 0000	2.437,35	2.437,35	2.437,35	0,00	Não há convênio
104	3366	8069	3	608	1 - 211 - 0000 / 1 - 214 - 0000 / 1 - 215 - 0000	30.356,7 6	30.356,7 6	30.356,76	0,00	Não há convênio
104	33668	0062401 1	1	609	1 - 211 - 0000 / 1 - 214 - 0000 / 1 - 215 - 0000	71.044,6 3	71.044,6 3	71.044,63	0,00	Não há convênio
TOTAL						5.435.14 9,47	5.435.14 9,47	5.435.149,4 7	0,00	-

Fonte: Processo TC 03251/2021-3 - Prestação de Contas Anual/2020 - TVDISP

Nota 1 - Conforme Anexo III da IN 68/2020, os tipos de contas bancárias são: 1 - Conta Movimento e 2 - Conta Aplicação - 3 - Conta Poupança

Tabela 13) Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)

Em R\$ 1,00

Contas Contábeis	Balço Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	5.435.149,47	5.435.149,47	0,00

Fonte: Processo TC 03251/2021-3 - Prestação de Contas Anual/2020

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de **2020**, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis **refletem adequadamente** os saldos constantes dos extratos bancários.

3.3.2 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques e de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2020:

Tabela 14) Estoques, Imobilizados e Intangíveis

Em R\$ 1,00

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	184.145,05	184.145,05	0,00
Bens Móveis	4.589.729,01	4.589.729,01	0,00
Bens Imóveis	5.665.722,75	5.665.722,75	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 03251/2021-3 - Prestação de Contas Anual/2020

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis, imóveis, intangíveis e em almoxarifado **foram devidamente evidenciados** em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

3.3.3 Análise quanto reconhecimento, mensuração e evidência da depreciação, amortização ou exaustão.

A obrigatoriedade dos registros contábeis relativos ao reconhecimento, mensuração e evidência da depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável dos ativos iniciou em 2020 para os Municípios, conforme IN TC 36/17 e alterações.

Compulsando o balancete de verificação anual – BALVER (peça19) foi identificado o registro na conta 1.2.3.8.1.00.00 - DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS o montante de **R\$ 455.705,8**, referente ao exercício de 2020, o mesmo valor foi registrado na demonstração das variações patrimoniais – DVP (peça 04).

Dessa forma, conclui-se que a UG vem registrando por competência as despesas com depreciação de seus bens.

3.4 ANÁLISE DO RELATÓRIO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, constatou-se que a Unidade de Controle Interno informou que foi realizado no exercício de 2020, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, dentre os procedimentos realizados, a UCI destacou os seguintes procedimentos:

[...]

1. RELATÓRIO:

1.1.2 Despesa – realização sem prévio empenho

1.2.1 Registro por competência - despesas previdenciárias patronais

1.2.2 Pagamento obrigações previdenciárias - parte patronal

1.2.3 Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento

1.2.4 Retenção /Repasse das contribuições previdenciárias - parte servidor

1.2.5 Parcelamento de débitos previdenciários

[...]

Diante disso, a Controladoria Geral opinou no sentido que as demonstrações contábeis e as demais peças encontra-se REGULAR e em condições de ser encaminhada aos Órgãos de Controle Externo para análise e julgamento (peça 35), conforme a seguinte conclusão:

[...]

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada a do Sr. Ivan Domingos Silvestre e Maria Aparecida Martins Cangussú da Silva, gestores do Fundo Municipal de Saúde, relativa ao exercício de 2020.

Em nossa opinião, como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra apta/regular para análise do órgão de controle externo.

3.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência.

Tabela 15) Contribuições Previdenciárias – Patronal **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	1.863.287,85	1.863.287,85	1.711.268,80	1.868.189,40	99,74	91,60
Totais	1.863.287,85	1.863.287,85	1.711.268,80	1.868.189,40	99,74	91,60

Fonte: Processo TC 03251/2021-3 - Prestação de Contas Anual/2020

Tabela 16): Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	694.710,82	694.531,01	696.529,71	99,73	99,71
Totais	694.710,82	694.531,01	696.529,71	99,73	99,71

Fonte: Processo TC 03251/2021-3 - Prestação de Contas Anual/2020

3.5.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Conforme demonstrado nas Tabelas 16 e 17 acima, não há servidores vinculados ao regime próprio de previdência social – RPPS.

3.5.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

3.5.2.1 *Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)*

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **99,74%** dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.2.2 *Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)*

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram **91,60%** dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.2.3 *Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)*

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **99,73%** dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.2.4 *Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)*

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram **99,71%** dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Conforme exame dos arquivos BALPAT, BALVER-ANUAL, DEMDIF e DEMDFL chegamos à conclusão de que não há movimentação na conta Serviços da Dívida a Pagar no exercício de 2020, bem como não há identificação de dívidas previdenciárias no balanço patrimonial ou balancete de verificação, além de não haver saldo no demonstrativo de dívida fundada.

3.7 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações decorrentes de benefícios a empregados por competência

A obrigatoriedade dos registros contábeis em relação ao reconhecimento, mensuração e evidenciação de obrigações decorrentes de benefícios a empregados por competência iniciou em 31 de dezembro de 2015 para os Municípios e Estado, conforme IN TC 36/17.

De acordo com a NBC TSP 15 – Benefícios a Empregados, as provisões não se confundem com os demais passivos, tais como passivos derivados de apropriações por competência, decorrentes de bens ou serviços recebidos, mas que não tenham sido pagos, faturados ou formalmente acordados com o fornecedor, incluindo os valores devidos aos empregados, como, por exemplo, valores relacionados ao pagamento de **férias e décimo terceiro salário**.

Compulsando o balancete de verificação anual – BALVER (peça 19), referente ao exercício de 2020, não foi identificada movimentação a débito e a crédito nas contas 2.1.1.1.1.01.02 - DECIMO TERCEIRO SALÁRIO e 2.1.1.1.1.01.03 – FÉRIAS.

Também não consta no BALVER movimentações nas contas 3.1.1.1.1.01.21 - FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS, 3.1.1.1.1.01.22 - 13 SALÁRIO, 3.1.1.1.1.01.23 - FÉRIAS – ABONO PECUNIÁRIO e 3.1.1.1.1.01.24 - FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL.

Diante disso, não foi possível verificar se a unidade gestora vem apropriando as despesas com décimo terceiro e férias por competência.

Vale ressaltar, que a depreciação e a exaustão deverão ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo (bem) seja igual ao valor residual (valor depreciável = valor contábil bruto – valor residual). A depreciação deverá ser realizada mensalmente em quotas que representam um duodécimo da taxa de depreciação anual do bem. Embora o lançamento contábil possa ser realizado pelo valor total, conforme o MCASP.

Assim, sugere-se **recomendar** ao atual gestor do **Fundo Municipal de Saúde de Pinheiros** que avalie junto ao setor contábil, para os próximos exercícios, os registros contábeis conforme o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, fazendo os ajustes necessários em contas de ajustes e detalhando a participação em notas explicativas às demonstrações contábeis.

3.8 MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS EM CONTRATOS DE RATEIO

Nesse item, foi verificado os registros contábeis na execução orçamentária e financeira dos Contratos de Rateio.

Na execução orçamentária do **Fundo Municipal de Saúde de Pinheiros**, constatou-se na Prestação de Contas Mensal – PCM (Controle de Despesa por Empenho) informações referentes às despesas orçamentárias na modalidade de aplicação “71 – TRANSFERENCIAS À CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO” conforme Tabela 17:

Tabela 17): Valores transferidos à consórcios públicos mediante rateio pela UG

Contrato de Rateio	Consórcio	Valor do Contrato	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo
001/2020	03.008.926/0001-11 - Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – Cim Norte	33.382,91	33.382,91	33.382,91	33.382,91	0,00

Fonte: Processo TC 03251/2021 - Prestação de Contas Anual/2020

A Tabela 18 evidencia o comportamento das contas patrimoniais de controle da participação em consórcios públicos em relação ao exercício atual e anterior.

Tabela 18): Movimentação contas patrimoniais de controle da participação em consórcios públicos

Conta	Descrição	Exercício anterior	Exercício atual	
1.2.2.1.1.01.07	PARTICIPACOES EM CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	1.049.976,82	D
2.1.8.9.1.14.00	CONSÓRCIOS A PAGAR (P)	0,00	639.998,66	C
	CONSÓRCIOS A PAGAR (F)	0,00	0,00	C

Fonte: Processo TC 03251/2021 - Prestação de Contas Anual/2020

As contas contábeis de controle da UG que registram a execução orçamentária dos recursos repassados ao consórcio também apresentaram movimentações no exercício, contudo em valores incompatíveis com o contrato de rateio executado.

O saldo do contrato de rateio está devidamente inscrito em restos a pagar, contudo existem valores registrados em participações e dívidas com o consórcio, que surgiram no exercício, provavelmente decorrentes de ajustes anteriores, sem detalhamentos em notas explicativas, razão pela qual as informações relativas à operação ao rateio de recursos **não** foram adequadamente divulgadas.

Em consulta ao balanço patrimonial do **consórcio** em questão (até o momento não foi gerado o número do processo, em virtude de solicitações de retificações) é possível constatar que o patrimônio líquido apurado pelo consórcio em 31/12/2020 foi de **R\$ 3.545.916,87**. O consórcio indica que a participação do **município de Pinheiros**, naquela ocasião, era de 6,11%. Dessa forma, a conta contábil de participação (1.2.2.1.1.01.07) deveria registrar o montante de R\$ 216.665,52, divergente do valor informado no balanço do fundo.

Assim, sugere-se **recomendar** ao atual gestor do **Fundo Municipal de Saúde de Pinheiros** que avalie junto ao setor contábil, para os próximos exercícios, os registros contábeis patrimoniais e aqueles relativos a execução dos contratos de rateio, com finalidade de aplicar adequadamente a Instrução de Procedimentos Contábeis 10 (IPC 10 – Contabilização de Consórcio Público), fazendo os ajustes necessários em contas de ajustes e detalhando a participação em notas explicativas às demonstrações contábeis.

4. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação dos gestores responsáveis, no exercício das funções administrativas no **Fundo Municipal de Saúde de Pinheiros**.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de MARIA APARECIDA MARTINS CANGUSSU / IVAN DOMINGOS SILVESTRE, no exercício de 2020, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescenta-se sugestão de **recomendar** ao atual gestor do **Fundo Municipal de Saúde de Pinheiros** que:

- Avalie junto ao setor contábil, para os próximos exercícios, os registros contábeis conforme o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, fazendo os ajustes necessários em contas de ajustes e detalhando a participação em notas explicativas às demonstrações contábeis;
- Avalie junto ao setor contábil, para os próximos exercícios, os registros contábeis patrimoniais e aqueles relativos a execução dos contratos de rateio, com finalidade de aplicar adequadamente a Instrução de Procedimentos Contábeis 10 (IPC 10 –

Contabilização de Consórcio Público), fazendo os ajustes necessários em contas de ajustes e detalhando a participação em notas explicativas às demonstrações contábeis.

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevendo, na íntegra, o entendimento técnico e do Ministério Público de Contas**, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. ACÓRDÃO TC-1452/2021:

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. JULGAR REGULAR a prestação de contas sob a responsabilidade da senhora Maria Aparecida Martins Cangussu e do senhor Ivan Domingos Silvestre, no exercício de 2020, dando plena quitação, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012;

1.2. RECOMENDAR que seja avaliado junto ao setor contábil, para os próximos exercícios, os registros contábeis conforme o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, fazendo os ajustes necessários em contas de ajustes e detalhando a participação em notas explicativas às demonstrações contábeis;

1.3. RECOMENDAR que seja avaliado junto ao setor contábil, para os próximos exercícios, os registros contábeis patrimoniais e aqueles relativos a execução dos contratos de rateio, com finalidade de aplicar adequadamente a Instrução de Procedimentos Contábeis 10 (IPC 10 – Contabilização de Consórcio Público), fazendo os ajustes necessários em contas de ajustes e detalhando a participação em notas explicativas às demonstrações contábeis.

1.4. ARQUIVAR os presentes autos nos termos do artigo 176, §3º, inciso II c/c artigo 330, V do RITCEES, depois de esgotados os prazos processuais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 10/12/2021 – 57ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator) e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões